

Laudo Pericial Contábil: Opinião dos Peritos de Santa Catarina quanto a Qualidade dos Serviços Executados com base nos Diagnósticos já existentes sob a ótica dos Magistrados

Resumo

Pesquisas anteriores têm demonstrado uma insatisfação sob a ótica dos magistrados, quanto ao Laudo Pericial Contábil, tais como: a falta de clareza, exatidão e argumentação no laudo pericial contábil, dentre outros. O objetivo desta pesquisa é verificar na visão dos peritos de Santa Catarina, se eles concordam ou não com os apontamentos realizados pelos magistrados, por meio da identificação dos profissionais peritos que estão registrados e atuam em Santa Catarina; identificação das críticas e inquietações dos magistrados sobre o laudo pericial contábil em artigos anteriores e análise das opiniões dos peritos contábeis sobre as críticas relacionadas aos laudos periciais. A relevância da pesquisa consiste em questionar o profissional que elabora o laudo pericial, uma vez que as pesquisas anteriores não apresentam indagações para o perito. A metodologia abordada foi qualitativa considerando a opinião de um grupo de profissionais denominados peritos contábeis em relação ao trabalho realizado, de natureza descritiva, de cunho exploratório, com revisão bibliográfica. Foi aplicado um questionário com 13 questões, aos peritos contadores, com o retorno de 34 profissionais. Os principais resultados demonstram que: as dificuldades apontadas pelos magistrados podem ser sanadas caso os profissionais fossem chamados para prestação de esclarecimentos em audiência; a utilização de termos técnicos faz-se necessária; 94,1% da amostra apresenta parágrafo conclusivo em seus laudos, porém 14,7% admitem que ocorre ruídos de comunicação nas etapas do processo pericial. A pesquisa apontou que 52,9% dos profissionais foram chamados pela ferramenta criada para buscar peritos qualificados, disponibilizado no site do CFC, sendo um ponto positivo de aceitação pelos magistrados na hora de escolher um profissional capacitado para atuar na causa.

Palavras-chave: Perito Contador; Laudo Pericial; Opinião do Perito.

Linha Temática: Outros Temas Relevantes em Contabilidade

1 Introdução

Recentemente o país está vivendo escândalos de corrupção expostos pelos meios de comunicação. Após denúncias de corrupção, é necessário o recolhimento de elementos de prova e com uma fundamentação concisa do assunto para apuração dos fatos, além de pessoal capacitado que busca evidências para verificar a confirmação ou não dos fatos.

Dentre os profissionais que se envolvem na investigação, está o profissional contábil, exercendo o papel de perito contador, que tem o dever de auxiliar a justiça, por meio da

Realização:

realização de laudo pericial contábil, elemento de prova no processo que auxilia na decisão, o serviço desses profissionais aumenta a probabilidade de combater fraudes e subornos, pois as provas periciais consistem em avaliações, vistorias e exames, que de fato, só são promovidos por profissional habilitado com competência técnica coerente a temática da perícia. A exemplo do caso da Operação Lava Jato, na qual as perícias técnicas realizadas pelo Ministério Público Federal (MPF) demonstraram que havia superfaturamento nos valores das obras das concessionárias constantes na proposta comercial, segundo a notícia publicada pelo Jornal Estadão por (BRANDT; AFFONSO e VASSALLO, 2018).

A referida operação contou com o auxílio de profissionais peritos contadores, os quais seguem as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) que são editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Considerando um ponto relevante a perícia contábil nas grandes empresas que movem o poder aquisitivo do país, tanto no meio privado quanto no meio político e público, fazendo-se necessário a presença desses profissionais nos processos para comporem a equipe de investigação. Em conformidade com a NBC PP 01, os profissionais devem possuir as seguintes características: respeitar os princípios da moral da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil e criminal. Além das responsabilidades, é necessário ter o zelo para a execução de suas tarefas, sua conduta, documentos e prazos, mantendo uma boa relação com os integrantes do pleito judicial e aos demais profissionais de acordo com os procedimentos adotados pelas normas. Portanto, a perícia contábil é um componente auxiliar solicitado pelos magistrados ou pelas partes envolvidas no processo, com o intuito de amparar por meio do laudo pericial contábil, os elementos juntados no processo para uma melhor explanação, elucidando as informações perante a decisão do juiz, tornando assim uma ferramenta para uma decisão judicial.

O laudo pericial é elaborado pelo perito e evidencia as prova contidas no processo, nele contém as respostas dos quesitos que foram propostos pelo juiz e pelas partes interessadas, saliente-se ainda que deverá conter: a objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão, clareza, metodologia adotada, resposta aos quesitos, conclusões, anexos, data e assinatura do profissional que o elaborou, como se não bastasse é preciso ter a identificação completa do caso (número do processo, data, partes envolvidas), do perito e da autoridade a quem se destina.

Algumas pesquisas que serão apresentadas neste trabalho têm demonstrado uma insatisfação deste serviço, sob a ótica dos magistrados, alguns fatores como: a falta de clareza, exatidão e argumentação no laudo pericial contábil, dentre outros problemas que foram detectados. Desta forma, este estudo terá como objetivo verificar a visão dos peritos para a elaboração de um diagnóstico quanto às críticas dos magistrados no que compete aos laudos periciais, buscando a opinião dos peritos de Santa Catarina sob a qualidade dos serviços executados sobre a ótica dos magistrados em trabalhos anteriores de comarcas de outros estados.

Os objetivos específicos são: (1) Identificar os profissionais peritos que estão registrados e atuam em Santa Catarina; (2) Identificar as críticas e inquietações dos magistrados sobre o laudo pericial contábil em artigos anteriores; (3) Analisar as opiniões dos peritos contábeis sobre as críticas relacionadas aos laudos periciais.

O enfoque contará com os profissionais da área contábil denominado: perito contábil. Que para o exercício da atividade de perito-contador e ou perito-contador assistente, primeiramente deverá estar cadastrado no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). A criação do CNPC foi em março de 2016 com o intuito de oferecer à Justiça, por meio da exigência do Código de Processo Civil (CPC, 2015), uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis. Em vista disso fazer parte desta lista o contador deverá estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição e ser aprovado no exame de qualificação técnica EQT-Perito Contábil.

Essa ferramenta irá auxiliar o magistrado na hora de determinar o perito, bem como auxiliará as partes quando necessitarem de um assistente técnico para cada processo. A busca por este profissional poderá ser de acordo com os critérios de seleção, poderá ser geograficamente (por regiões da prestação do serviço) e, também, por especialidade a disponibilidade desses profissionais, identificando qual o profissional está capacitado para a emissão de um laudo pericial. No ano de 2017 foram deferidos 2.842 cadastros no CNPC no Brasil, conforme Conselho Federal de Contabilidade (2017). A primeira edição do Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil, realizada no dia 25 de agosto de 2017, aprovou mais de 150 profissionais que estão aptos a atuar como peritos contábeis em Santa Catarina, sendo um total de 354 contadores registrados no Estado para atuar na área da perícia contábil na data de 16 de setembro de 2018. Perante a tantas exigências sob esse profissional, é necessário possuir um perfil competente, capacidade técnica, idoneidade moral, responsabilidades e comprometimento e além desses atributos, o profissional deve possuir o registro no CNPC e demonstrar constante aperfeiçoamento profissional.

A relevância para essa pesquisa é fundamentada no aperfeiçoamento que estes profissionais podem realizar nas suas tarefas e execução dos seus serviços, detectando a real dificuldade para a preparação nos apontamentos, confecção e interpretação dos laudos. Além de refletir sobre como aperfeiçoar o laudo para melhor demonstrar seu trabalho, diante de uma insatisfação dos magistrados ou de seu contratante para auxiliar na solução da causa. O que espera ao final deste estudo é entender quais as dificuldades em que se depara este profissional na hora da execução do laudo ou do parecer técnico, se os quesitos que foram delegados estão convergindo com o problema, e o que tornar seu trabalho tão dificultoso que gera, na visão dos magistrados essa insatisfação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A palavra ou “o termo perícia vem do latim peritia, que significa conhecimento adquirido pela experiência” (Hoog, 2012, p. 15), ou seja, conhecimento adquirido por meio de prática ou da vivência do profissional da contabilidade denominado de perito. A perícia está em conciliação com as Normas Brasileira de Contabilidade (NBC), e se constitui em um conjunto de regras e procedimentos, e conduta que devem ser considerados como premissas para o desempenho da profissão contábil, observando os conceitos, princípios, estrutura técnica e procedimentos a serem

adotados na elaboração dos trabalhos pronunciados nas normas permitidas por resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC, conforme entendimento a NBC-T-13.1.

Além das Norma Brasileira de Contabilidade, as Técnicas de Perícia (TP) tem o propósito de esclarecer a utilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, deliberando regras e metodologia a serem executadas nos campos de atuação, processo ou atividades específicas, sem modificar a natureza dessas normas, sendo em ambientes patrimoniais de pessoas físicas, como de pessoas jurídicas conforme Alberto (2002, p. 19) a perícia contábil é “um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”, nesse caso, se faz necessário um profissional devidamente capacitado para que possa realizar, exames, vistorias, indagações, e montar um procedimento pericial em fatos bem fundamentados e reais.

Com relação ao profissional, perito contábil, obrigatoriamente deve ser Bacharel em Ciências Contábeis, e possuir sua inscrição ativa junto ao conselho regional de contabilidade de sua jurisdição e Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), em conformidade o Decreto lei nº 9.295/46, que define as atribuições do contador. Pires (2006, p. 35) define a expressão como:

Os profissionais que subsidiam com informações os juízes são denominados “peritos”. Possuem conhecimento técnico e científico diferenciado do saber dos juízes, não fazendo julgamento, mas explicando a realidade, muitas vezes obscura, das partes conflituosas.

Esse profissional denominado como perito além dos conhecimentos teóricos, tem que deter de conhecimento técnico, possuir especialização em cumprir perícias em escritas contábeis e um amplo conhecimento em uma determinada área de atuação, acentua Hoog (2005, p. 57), “perito é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da justiça, enfim, o apoio científico ao ilustre condutor judicial”, como apoio é necessário conduzir eticamente o código das normas contábeis, manter-se atualizado diante da legislação, aplicar procedimento técnico e práticas profissionais para cumprir os quesitos de seu trabalho desempenhando com qualidade seu serviço.

Para alcançar a excelência na realização de seu trabalho o perito deve se aperfeiçoar, compreender e interpretar as NBC e as leis vigentes, possuir conhecimento e domínio sobre o assunto. Sob o mesmo ponto de vista Sá (2011) descreve que para um bom desempenho dos serviços vai além de uma boa técnica, deve seguir alguns requisitos essenciais para um bom trabalho pericial, tais como: objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidades, plena satisfação da fidelidade.

No artigo 145 do CPC explica que o perito é como aquele que irá auxiliar o Juiz e deverá ser o detentor de sua confiança, pois, será o responsável de suprir a carência do conhecimento do objeto examinado.

Segundo o entendimento de Sá (2017, p.9) “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. Ao ponto de vista de Ornelas (2011, p.31) o profissional perito contábil, serve como assistência para as necessidades dos juízes, tendo competência para

Realização:

descrever e explicar os assuntos através de seu conhecimento técnico. “O dever de lealdade é decorrente da função social exercida pelo perito, pois, como auxiliar da justiça, que é, espera-se que ofereça análises e opiniões técnicas no interesse exclusivo da justiça”. Através das Normas Profissionais de Perito Contábil determinam o Contador, na função de perito contador ou perito contador assistente, deve manter adequado nível:

competência técnico-científica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativas à profissão contábil e aquelas aplicáveis a atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização (NBC PP 01, Alberto, 2012, p. 97).

Além da capacitação profissional, no entendimento de Sá (2011) a perícia contábil analisa as situações relativas ao patrimônio para disponibilizar uma opinião “a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião”, uma ferramenta muito aplicada em ações judiciais. O referido autor aponta que a perícia está relacionada a um conjunto de normas e procedimentos técnicos e científicos, contribuindo com as decisões e elementos de prova necessários para auxiliar na resolução do litígio de acordo com o CPC art. 429, para tal conclusão os peritos e assistentes estão autorizados a realizar exames, entrevistas, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário para o desempenho de suas funções como profissionais (BRASIL, 2015).

A atribuição da perícia pontua Magalhães (2009, p.6) “reúne experiência e conhecimento” o qual uma pessoa que detém desses quesitos em determinado assunto, capacitada a examinar a situação e os fatos, atribuindo a veracidade e seu entendimento sobre a causa, natureza e propósitos do elemento analisado. Dentre outros a questão poderá se situar de forma conceitual em grau de exame, segundo Gonçalves (1968, p.7) assim considerou: “é o exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial”. Perante a consideração se faz necessário ponderar que, a perícia possui diversas áreas de atuação, as quais se situa em dois grandes campos, o judicial e o extrajudicial na visão de Alberto (2009) a definição da perícia se dará conforme o objeto e objetivo que atua, dentro dessas áreas podem ser separadas em outras subdivisões, em inúmeras formas que, para atingir um conceito legal para as espécies de perícia, buscando base em seu objeto, devido a perícia possuir recursos para se dar clareza e certeza à veracidade sobre cada fatos os quais recai, tendo como finalidade atender as exigências da situação em que se faz necessária à sua utilização, mediante a uma opinião fundamentada, a qual está baseada em conceitos técnicos e científicos, que irão auxiliar na falta de experiências vividas pelo o usuário em cada ambiente.

A perícia judicial é executada dentro do âmbito do Poder Judiciário (Estadual, Federal e do Trabalho), por intermédio de determinação, pedido ou imposição de agentes ativos que necessitar de uma explanação técnica e científica dentro das normas e regras específicas de cada área. Engloba a essa classe o desmembramento de acordo com seu objetivo no processo judicial, mediante de prova ou arbitramento, de acordo com as normas de perícia Judicial (NPPJ) elaborada pela Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo, complementa o conceito de perícia judicial Alberto (2009, p. 72):

Realização:

quando pertinente a profissões regulamentadas, será exercida por profissionais legalmente habilitados, com títulos registrados nos órgãos fiscalizadores do exercício de suas profissões, requeridas, ainda reconhecida idoneidade moral, capacidade técnica e experiência profissional.

A nomeação do perito é determinada por um magistrado e sujeita a ritos processuais estabelecidos por lei, diante ao CPC art. 422 “o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso”. Nota-se que o preceito deste artigo designa uma condição de independência apenas para o “termo”, mas a lei não retira o compromisso do perito em auxiliar e manifestar o resultado de sua posição. Para auxiliar a tomada de decisão dentro do processo o magistrado nomeia um profissional capacitado para poder elucidar os fatos através de técnicas e conhecimento específicos que mereçam inteira fé, conforme o art. 420 do Código do Processo Civil (CPC) “a prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação”, o que leva o juiz a nomear de fato um profissional com essas qualidades para poder decidir o caso, agregando uma grande responsabilidade sobre o perito. A prova dentro do processo será redigida por meio do laudo pericial, que irá compor esclarecimentos técnico científico, análises para transparecer a veracidade das informações.

2.2 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial na visão de Sá (2011) é a concepção ou opinião, com fundamentos em base aos conhecimentos que possui o profissional da contabilidade, em fatos para apreciação, nesse contexto o laudo pericial é redigido pelo profissional denominado como perito contábil, nesse laudo consta o trabalho pericial contendo a exposição dos materiais recolhidos, tendo como exposição à opinião do perito e a solução dos quesitos formulados na lide.

Em vista Ornelas (2011, p.76) complementa o conceito de laudo como “uma peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratante”, esse posicionamento pode ser considerado como relatório pericial o laudo, quanto o parecer, essa peça está ligada diretamente ao profissional denominado perito contábil, onde é o indivíduo responsável que irá auxiliar o magistrado na tomada de decisão, mediante de seu conhecimento técnico e das provas existentes no âmbito envolvido, com a conceituação da NBC - T.13 – 13.5.1 citada por Alberto (2009, p. 81) “o laudo contábil é peça escrita na qual o perito expressa de forma circunstanciada, clara e objetiva, os resultados fundamentados e suas conclusões”. No entanto o laudo, serve como a exposição do ponto de vista do perito, evidenciando e sustentando a base dos métodos para respaldo de suas considerações.

A verificação dos casos contidos na lide, o perito está obrigado a manifestar o resultado de seu trabalho em um documento redigido chamado de laudo contábil. A confecção do laudo deve conter clareza e objetividade, deve possuir argumentos com base e fundamentos para prestar assistência de instrumento processual e ter efeito decisivo dentro do processo, cada laudo terá alterações com o seu objeto do trabalho, dependendo da finalidade do caso envolvido. Em conformidade com o CPC artigo 130, Ornelas (2011, p. 58) “pode ser entendido como todas as providências levadas a efeito pelo perito para permitir-lhe oferecer o laudo pericial contábil”.

Realização:

A estrutura do laudo deverá condizer com cada caso, além de obter particularidade ou características gerais iguais para todos, o perito deverá produzir um relatório objetivo e bem apresentado, de fácil leitura, segundo Alberto (2009), além de um conteúdo fidedigno, é necessário conter uma boa apresentação para ressaltar os pontos do próprio laudo, neste deverá conter alguns requisitos como abertura, observações iniciais as considerações do contexto da determinação judicial, o detalhamento do objeto, informação da necessidade de diligência, exposição critérios, considerações conclusivas, solução dos quesitos, conclusão do laudo, assinatura do profissional, e quando fizer necessário anexar documentos comprobatório que fazem base para os fundamentos e complementam o laudo, e o parágrafo conclusivo, conforme o CPC artigo 473:

Art. 473. laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Não existe uma regra a ser seguido para a entrega do laudo, o prazo será com a data firmada pelo Magistrado, tendo limite mínimo de vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento como informa o art. 477 do CPC, e o parecer técnico caso no processo conte com um assistente técnico terá o prazo de 15 dias após a entrega do laudo pericial, independente da intimação § 4º do mesmo artigo para que não comprometa o desenvolvimento e qualidade do trabalho.

2.3 QUALIDADE DO TRABALHO DO PERITO

A qualidade do profissional perito contábil, está ligada com o desempenho do trabalho que implementa, segundo Hoog (2009), para solucionar os problemas dentro da lide e um bom trabalho, é substancial manter a exatidão de uma perícia, sendo conciso objetividade e precisão, sem dissuadir a essência do fato ou motivo do serviço ou processo, possuir a clareza na elaboração de seu ponto de vista, pontuando em elementos de relevância, contendo uma justificativa adequada e de fácil compreensão as partes interessadas, Sá (2002, p. 21) complementa com esse conceito ao apontar que “o perito precisa ser um profissional legal, cultural e intelectualmente exercer virtudes morais e éticas com total compromisso e verdade”, Sá

Realização:



(2017, p.11), integra sua afirmação que a qualidade do trabalho do perito está ligada com a própria confiança que seu conhecimento e vivência relata, despertando a confiança nos que irão usufruir de sua opinião, sendo extremamente considerado essa característica no profissional, agindo eticamente e dentro da legalidade, desempenhando um trabalho com excelência Ornelas (2011, p.75) “o perito, no desenvolvimento do texto, não crê, relata simplesmente o que viu, o que constatou, o que concluiu tecnicamente.” Desta forma, para que o profissional consiga desempenhar seus serviços com plena qualidade, é essencial que o perito utilize uma linguagem simples, mantendo-se atualizado com as normas e técnicas contábeis e de fácil entendimento para que transpasse a boa-fé pelos magistrados ou pela parte contratada.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

Como base de estudo anteriores retirados do google acadêmico foi apresentado o Quadro 1 que contribuiram para a elaboração da fundamentação teórica e metodologia de pesquisa. A verificação da literatura favorece na produção do questionário aplicado aos peritos contadores registrados em Santa Catarina e que atuam no Estado.

Quadro 1: Pesquisas Anteriores

PESQUISAS ANTERIORES	OBJETIVO	RESULTADO
Qualidade do Laudo Pericial Contábil Trabalhista: Percepção dos magistrados das Varas Trabalhistas do Recife (Ferreira; Miranda; Meira; Santos, 2012).	Contribuir para um melhor conhecimento dos Peritos Contador, quanto à qualidade e confiança dos Laudos Periciais Trabalhistas, elaborados pelos mesmos, frente aos magistrados.	Os resultados reforçaram a importância e a característica esclarecedora do laudo pericial contábil para os magistrados, porém também enfatizam a necessidade de melhoria da clareza, objetividade e precisão dos mesmos do ponto de vista dos magistrados.
A Qualidade do Laudo Pericial Elaborado Pelo Perito Contador na Visão de Magistrados do Rio de Janeiro e Brasília (Medeiros e Neves Júnior, 2006).	Constituiu em verificar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos contadores na visão daqueles que mais se utilizam dos seus serviços: os magistrados.	Consideram boa e muito boa a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos contadores. Também verificou-se que o perito contábil deve estar em constante especialização, seus laudos devem ser mais explícitos e claros para facilitar a decisão, pois são dirigidos a pessoas que não dominam as particularidades da matéria contábil.
A Perícia Contábil e Sua Importância Sob o Olhar dos Magistrados (Bleil e Santin, 2008).	Propiciar informações necessárias ao exercício da atividade, procurando tornar-se um instrumento de consulta, em concordância com as normas que regulam a existência desta profissão.	Verificou-se que o perito contábil deve estar em constante especialização, seus laudos devem ser mais explícitos e claros para facilitar a decisão, pois são dirigidos a pessoas que não dominam as particularidades da matéria contábil.
Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Neves Júnior, Cerqueira, Gottardo, Barreto, 2014).	Analisar a qualidade e a relevância do laudo pericial contábil na visão dos magistrados que atuam no estado do Rio de Janeiro.	Foi possível confirmar que em geral, os magistrados estão satisfeitos com os laudos periciais e que os levam em consideração em suas tomadas de decisão. Identificou-se alguns aspectos que os magistrados entendem que podem ser melhorados nos laudos, para que esses possam contribuir de forma ainda mais efetiva para a formação de seu convencimento.

A Qualidade do Laudo Pericial Elaborado Pelo Perito Contador na Visão dos Magistrados de Sergipe (Dantas e Mendonça, 2013).	Demonstrar a visão dos Magistrados de Sergipe no que se refere a qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador.	O perito contador tem sua importância e trabalho reconhecido, mas precisa melhorar em alguns aspectos como a diminuição de textos com sentidos dúbio ou impreciso.
Percepção da Qualidade do Laudo Pericial Contábil Sob a Ótica dos Peritos Contadores de Santa Catarina (Santos, 2017).	Evidenciar e analisar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos contadores registrados em Santa Catarina (SC), buscando saber o quão claro é o laudo pericial apresentado aos magistrados.	Demonstraram uma boa performance nos laudos desenvolvidos pelos profissionais cadastrados no Estado de Santa Catarina, possuindo clareza, linguagem de fácil entendimento, pontualidade no prazo de entrega do laudo pericial, objetividade, experiência e capacitação.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Esta pesquisa difere-se das demais, pois tem o propósito de verificar a percepção dos peritos a partir da visão dos trabalhos desenvolvidos, considerando os aspectos de clareza, o sentido dúbio, a solicitação de esclarecimentos dentre outros pontos que foram abordados nos estudos anteriores como aspectos que devem ser melhorados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Aplicou-se a esta pesquisa um delineamento, com o intuito de obtenção de resposta ao problema de pesquisa (Beuren, 2003). Quanto ao objetivo, esta pesquisa é de natureza descritiva, pois, teve como objetivo verificar junto aos peritos contábeis inscritos e atuantes no Conselho Regional de Santa Catarina (CRC/SC), sua opinião quanto a pontos críticos a ser melhorado ou falho no trabalho final do perito contador, o laudo pericial contábil, ou seja, descreve-se características destes dois usuários da informação contábil e estabeleceu-se relações entre as variáveis envolvidas (Gil, 1999). Esta pesquisa também é de cunho exploratório, uma vez que após revisão bibliográfica, não se identificou tratamento igual ao dado nesta pesquisa. A revisão bibliográfica permitiu observar críticas aos laudos contábeis, porém sem questionar ao elaborador do laudo, os pontos levantados pelo usuário final da informação, o magistrado.

Quanto aos procedimentos, ou seja, a forma de condução do estudo realizou-se um levantamento ou Survey, que conforme Gil (1999, p. 70) caracteriza-se “pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer”, neste caso, os questionados foram os peritos contadores. Na abordagem do problema, foi considerada a pesquisa qualitativa, pois considera a opinião de um grupo de profissionais denominados peritos contábeis em relação ao trabalho realizado de acordo com suas percepções aos temas utilizados em estudos anteriores que foram citados neste artigo, contribuindo no processo de mudança dos peritos contadores.

O instrumento de pesquisa utilizado foi a aplicação de um questionário, aplicado aos peritos contadores inscritos e atuantes em Santa Catarina, os resultados auxiliarão os profissionais peritos a melhorarem, refletirem quanto às dificuldades encontradas pelos magistrados na interpretação do laudo pericial, sendo inclusive um estudo documental.

O questionário foi enviado para os peritos por e-mail no dia 17 de outubro de 2018, bem como enviado ao Conselho Regional em 18 de outubro de 2018, com o intuito de impulsionar a

Realização:

divulgação da pesquisa. O mesmo ficou disponível para resposta no período de 17/10/2018 à 04/11/2018, contando com 354 peritos contadores, os endereços eletrônicos foram extraídos da base de dados do site oficial do Conselho Federal de Contabilidade pela ferramenta de pesquisa através da consulta de cadastro profissional, em retorno obteve 34 respostas, representando 9,60% do total.

As questões foram realizadas em base na sustentação nos questionários dos estudos anteriores, buscando consideração enfatizada pelos juízes nos laudos periciais. Deste modo pode colaborar a construir o questionário nesta pesquisa.

Mediante as questões elaboradas foi possível realizar as análises da coleta.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Os resultados da pesquisa, depois de interpretados e analisados a respeito da opinião dos Peritos que possuem registro e atuam no Estado de Santa Catarina, evidenciam os pontos fortes e fracos de um laudo, o qual influencia o magistrado em uma decisão judicial e sinaliza quais os pontos de melhoria para o desenvolvimento dos trabalhos periciais. Os questionamentos estão elencados a seguir:

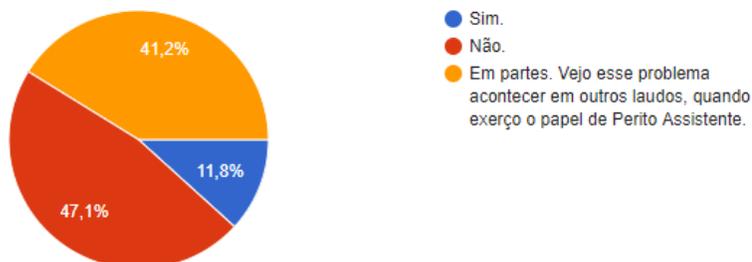
1 - Você costuma exercer qual destes papéis: Perito nomeado pelo magistrado ou assistente técnico.

Foi observado na amostra coletada que 67,6% (23) atua como perito nomeado pelo magistrado, e 32,4% (11) como papel de assistente técnico. Mediante a este resultado é observado que o os peritos da amostra atuam mais como Perito Contábil do que como assistente.

2 - Em qual esfera de atuação você costuma atuar: A Judicial, a Extrajudicial ou a Arbitral.

Foi obtido na amostra que 76,5% (26) atua na esfera judicial, 20,6% (7) para esfera extrajudicial e 2,9% (1) para esfera arbitral. Mediante ao resultado observa que na amostra coletada os peritos atuam em maior parte na esfera judicial.

3 - Diante deste resultado você concorda com a opinião dos magistrados, quanto a utilização nos laudos periciais de palavras com sentido dúbio dificultando o entendimento dos magistrados?



Fonte: dados coletados na pesquisa (2018).

Neste questionamento foi apresentado aos peritos um gráfico com o percentual retirado das pesquisas anteriores (Medeiros e Neves Júnior; 2006; Bruno José Pereira Franca Dantas, Ângela Andrade Dantas Mendonça; 2013; Bleil e Santin; 2008), onde o laudo constava com

Realização:

sentido dúbio, diante desse tema, foi observado um percentual de 41,2% (14) que isso ocorre em parte, ou seja, observam que acontece esse problema em outros laudos, quando exercem o papel de Perito Assistente, 47,1% (16) dos peritos não concordam com os magistrados e 11,8% (4) Sim, concordam com os magistrados, observando que na amostra coletada os peritos não possuem a mesma opinião dos juízes.

4 - Diante ao resultado obtido, a utilização dos termos técnicos em sua opinião:



Fonte: dados coletados na pesquisa (2018).

Na elaboração da questão 4 foi analisado os estudos anteriores, transformado em gráfico obtido com percentuais onde demonstrava a utilização de termos técnicos, foi coletado uma amostra de 26,5% (9) que considera que é fundamental a utilização de termos técnicos, 67,6% (23) dos peritos afirma que é necessário em algumas situações, faltando a devida explicação do termo técnico, 2,9% (1) muitas vezes precisa-se fazer uso dos termos técnicos, todavia devem ser explicados em notas de rodapé. E o percentual de 2,9% (1) a colocação correta do termo técnico no texto não dificulta sua interpretação e 0% Não deveria ter nos laudos. Observa que na amostra, a opinião dos peritos é necessária a utilização de termos técnicos e que falta a devida explicação sobre os termos.

5 - Diante ao resultado obtido, a solicitação de esclarecimento em sua opinião é um ponto positivo para que você consiga dar um melhor respaldo:

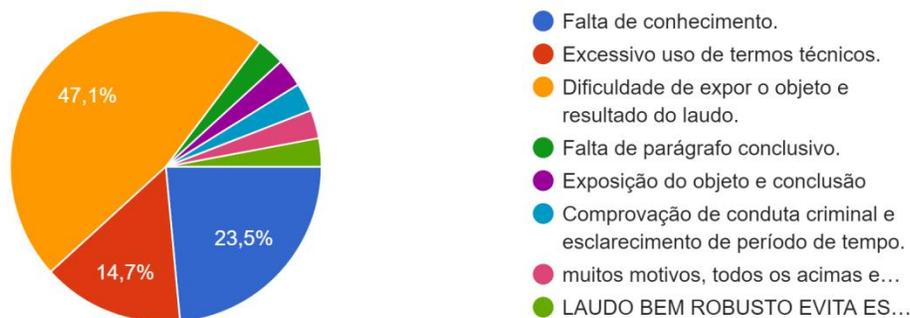
Para questão 5, foi apresentado um gráfico com o percentual em base dos estudos anteriores sobre a solicitação de esclarecimentos, na amostra coletada obteve 50% (17) de que Sim, sou chamado para esclarecimento, 41,2% (14) de Sim, mas não sou chamado. E de 8,8% (3) Não, mas gostaria. Observou os peritos se disponibilizam a prestar esclarecimentos, porém esses profissionais não são chamados pelos magistrados, podendo assim distorcer um bom trabalho executado, diante de uma dificuldade que poderia ser esclarecida.

6 - Você já foi chamado para participar de alguma audiência para esclarecimento?

Em consequência, a questão 5, a questão 6 foi para enfatizar se há solicitação dos esclarecimentos: Na amostra foi obtido 67,9% (23) Não, 11,8% (4) Não, mas gostaria, 14,7% (5) Sim e 5,9% (2) Sim, esporadicamente. Na amostra adquirida, observa um percentual de 67,6% em que o perito não é chamado para audiência de esclarecimento, sendo assim não é necessário esclarecimento na lide.

Realização:

7 - Em sua opinião qual dificuldade está ligada?



Fonte: dados coletados na pesquisa (2018).

Na elaboração da questão 7, foi comparado estudos em gráfico, onde foi apontado dificuldade de compreensão no laudo, neste sentido, foi indagado aos peritos, onde na amostra apontou 23,5% (8) dos peritos afirmam que é por falta de conhecimento, 14,7% (5) Excessivo uso de termos técnicos, que dificulta a compreensão, 47,1% (16) possui dificuldade de expor o objeto e resultado do laudo, 2,9% (1) Falta de parágrafo conclusivo, 2,9% (1) Exposição do objeto e conclusão, 2,9% (1) Comprovação de conduta criminal esclarecimento de período de tempo, 2,9% (1) Muitos motivos, todos acima e outros, 2,9% (1) Laudo bem robusto evita esta dificuldade. Observou que na opinião dos peritos houve dificuldade para transparecer o objeto da lide no laudo.

8 - Por qual meio você é designado como perito pelo magistrado?

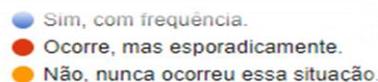
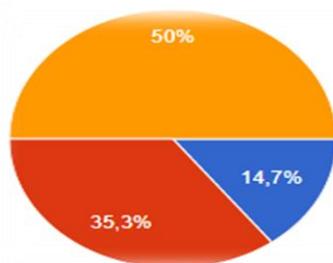
Na amostra coletada 38,2% (13) é designado por confiança, 52,9% (18) pelo cadastro no CFC e análise do currículo. E 8,8% (3) Por indicação. Na amostra observa positivamente que os magistrados selecionem o perito no cadastro no CFC, dando importância à essa ferramenta onde está disponibilizado o currículo, facilitando a escolha do profissional qualificado.

9 - Você possui algum tipo de retorno ou conhecimento, após a entrega do laudo ou parecer técnico?

Na amostra coletada, 23,5% (8) dos peritos afirmam que Sim, sempre tem retorno, 32,4% (11) de que nem sempre tem esse conhecimento, 32,4% (11) Não, possui retorno, mas gostaria. E de que 11,8% (4) Não, irrelevante obter o retorno. Observa-se que na amostra da coleta um percentual de 32,4% não possui retorno, mas gostaria de ter um posicionamento.

10 - Sobre a objetividade de identificar os ruídos de comunicação existentes no escopo, método, informação, conclusão e apresentação do laudo pericial, os resultados do estudo (Santos et al, 2013) mostraram que há ruídos de comunicação em todas etapas do processo pericial, desde o escopo até a forma de apresentação do laudo na percepção dos magistrados. Em sua experiência isso ocorre:

Realização:



Fonte: dados coletados na pesquisa (2018).

Na amostra coletada, 14,7% (5) Sim, com frequência ocorrem ruídos de comunicação. 35,3% (12) informa que ocorre, mas esporadicamente. E de 50% (17) dizem que não, nunca ocorreu essa situação. Observa-se que na amostragem na opinião dos peritos afirmam que não ocorre em seguida de que se houver, é esporádico.

11 - Em relação ao item acima, em sua opinião por que ocorre esses ruídos de comunicação?

Em continuação a questão anterior (10) a questão tende a compreender o porquê ocorre essa situação. Analisando as respostas desses profissionais foi possível detectar a opinião pessoal destes como:

- Não ocorre;
- Falta de formação profissional ou aperfeiçoamento;
- Pela complexidade do trabalho, dificultando as amarrações no laudo;
- Desinteresse;
- Falta de clareza, objetividade, conhecimento técnico e linguagem;
- Falta de conhecimento do magistrado sobre o tema técnico;
- Exagero de termos técnicos;
- Falta de objetividade;
- Geralmente os advogados tentam impugnar o laudo, sem que venha acompanhado de parecer técnico pericial;
- Desde de sua nomeação até a entrega do Laudo Pericial, ocorrem diversos Sub Estabelecimento de advogados, ou seja, o atual advogado desconhece o processo e ao fazer a leitura buscando entendimento tem uma opinião diversa dos advogados das partes, quesitos e do Laudo Pericial;
- Não aplicável a mim, pois trabalho apenas em cálculo de liquidação de sentença;
- Dificuldades da compreensão dos termos jurídicos por parte dos contadores e dos termos técnicos por parte dos advogados das partes e do magistrado;
- Ocorre, pelo simples fato de a magistratura não conhecer tecnicamente alguns termos utilizados;
- Os cálculos podem ter alto grau de complexidade e longo período de apuração.

12 - Você utiliza métodos, ou técnicas de aperfeiçoamento para ter um bom desempenho no seu trabalho:

Na amostra coletada, 70,6% (24) afirma que Sim, sempre utiliza métodos para desempenhar seu trabalho. 20,6% (7) diz que Sim, mas não o suficiente. E de que 8,8% (3) Nem sempre utilizam métodos para seu trabalho. Observa-se que a maioria dos peritos utilizam métodos para desempenhar seu trabalho.

Realização:

13 - O parágrafo conclusivo é uma peça fundamental na entrega do laudo, e para a decisão do magistrado, em alguns estudos foi verificado que o nem sempre o perito expõe suas conclusões.



Fonte: dados coletados na pesquisa (2018).

Em seus trabalhos você costuma a descrever suas conclusões: Na amostra coletada 79,4% (27) responderam que Sim, para facilitar o entendimento. 14,7% (5) apenas afirma que Sim. 2,9% (1) diz que não. E 2,9% (1) informa que dependendo da fase processual, com conclusões e/ou considerações. Observa que significativamente os peritos utilizam o parágrafo conclusivo para facilitar o entendimento conforme o CPC art. 473 onde aponta o que o laudo deve conter respostas conclusivas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi verificar na visão dos peritos de Santa Catarina, se eles concordam ou não com os apontamentos realizados pelos magistrados, por meio da identificação dos profissionais peritos que estão registrados e atuam em Santa Catarina; identificação das críticas e inquietações dos magistrados sobre o laudo pericial contábil em artigos anteriores e análise das opiniões dos peritos contábeis sobre as críticas relacionadas aos laudos periciais. Inicialmente identificou-se um perfil de atuação profissional dos peritos, dos quais os resultados da pesquisa demonstram que 67,6% atuam como perito do magistrado e apenas 32,4% como assistente técnico, sendo que 76,5% atuam na esfera judicial, demonstrando que a amostra está de acordo com o objetivo da pesquisa, que é a verificação da visão dos peritos com relação as críticas dos magistrados ao laudo pericial.

Dentre as críticas apontadas pelos magistrados, os laudos continham sentido dúbio, mas 47,1% não concordam com essa crítica, sendo apenas 11,8% concorda que ocorre esse problemas nos laudos periciais e 41,2% já observaram isso ocorrer no processo, mas referente ao pareceres dos assistentes técnicos. No que compete aos termos técnicos, 67,6% dos peritos concordaram que ocorre o uso dos termos técnicos contábeis, sem a devida explicação para os leigos do assunto. E 50% da amostra afirma que é chamada para esclarecimentos dos laudos, demonstrando a relevância desta prova, mas outros 41,2% não são chamados mas gostariam de prestar esclarecimento ao magistrado.

Realização:

Na visão dos peritos a dificuldade de compreensão do laudo está ligada principalmente a falta de conhecimento do magistrado, dificuldade dos profissionais de exporem o objeto no laudo e o uso excessivo de termos técnicos.

A pesquisa apontou que 52,9% dos profissionais foram chamados pela ferramenta criada para buscar de peritos qualificados, disponibilizado no site do CFC, sendo um ponto positivo de aceitação pelos magistrados na hora de escolher um profissional capacitado para atuar na causa. Foi relevante buscar a opinião de quem elabora o laudo, tentando compreender o que na opinião dos peritos causa esse desconforto aos magistrados quanto ao laudo pericial, expondo as críticas dos magistrados que em partes os peritos concordam que ocorre: a falta de explicação dos termos técnicos, mas que poderiam ser sanadas quando da prestação de esclarecimento do laudo em audiência ou não, otimizando a qualidade do laudo pericial, reduzindo a inutilização do mesmo. Como limitação, a construção da pesquisa sob o volume da amostra deste estudo não pode ser generalizada, devido ao retorno não ter um resultado expressivo, podendo ser realizada novamente com uma amostra mais significativa.

Inicialmente identificou-se um perfil de atuação profissional dos peritos, dos quais os resultados da pesquisa demonstram que 67,6% atuam como perito do magistrado e apenas 32,4% como assistente técnico, sendo que 76,5% atuam na esfera judicial, demonstrando que a amostra está de acordo com o objetivo da pesquisa, que é a verificação da visão dos peritos com relação as críticas dos magistrados ao laudo pericial.

Dentre as críticas apontadas pelos magistrados, os laudos continham sentido dúbio, mas 47,1% não concordam com essa crítica, sendo apenas 11,8% concorda que ocorre esse problemas nos laudos periciais e 41,2% já observaram isso ocorrer no processo, mas referente ao pareceres dos assistentes técnicos. No que compete aos termos técnicos, 67,6% dos peritos concordaram que ocorre o uso dos termos técnicos contábeis, sem a devida explicação para os leigos do assunto. E 50% da amostra afirma que é chamada para esclarecimentos dos laudos, demonstrando a relevância desta prova, mas outros 41,2% não são chamados mas gostariam de prestar esclarecimento ao magistrado.

Na visão dos peritos a dificuldade de compreensão do laudo está ligada principalmente a falta de conhecimento do magistrado, dificuldade dos profissionais de exporem o objeto no laudo e o uso excessivo de termos técnicos.

A pesquisa apontou que 52,9% dos profissionais foram chamados pela ferramenta criada para buscar de peritos qualificados, disponibilizado no site do CFC, sendo um ponto positivo de aceitação pelos magistrados na hora de escolher um profissional capacitado para atuar na causa. Foi relevante buscar a opinião de quem elabora o laudo, tentando compreender o que na opinião dos peritos causa esse desconforto aos magistrados quanto ao laudo pericial, expondo as críticas dos magistrados que em partes os peritos concordam que ocorre: a falta de explicação dos termos técnicos, mas que poderiam ser sanadas quando da prestação de esclarecimento do laudo em audiência ou não, otimizando a qualidade do laudo pericial, reduzindo a inutilização do mesmo.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Realização:



- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.
- BLEIL E SANTIN. **A Perícia Contábil e Sua Importância Sob o Olhar dos Magistrados**. 008. Disponível em: <https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/130_1.pdf>. Acesso em: 19 set 2018.
- BRASIL, CC. Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de Maio de 1946. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Notícias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm>. Acesso em 27 out 2018.
- BRASIL, CC. Decreto nº 8.821, de 30 de Dezembro de 1882. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Notícias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM8821.htm>. Acesso em 28 out 2018.
- BRASIL, CFC. **Prova Para Peritos Contábeis**. Notícias. Disponível em: <<http://cfc.org.br/noticias/prova-para-peritos-contabeis-mais-de-700-profissionais-inscritos/>>. Acesso em 25 mar 2018.
- BRASIL, CPC. **Código de Processo Civil. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 27 out 2018.
- DANTAS E MENDONÇA. **A Qualidade do Laudo Pericial Elaborado Pelo Perito Contador na Visão dos Magistrados de Sergipe**. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/ideiaseinovacao/article/view/1240>>. Acesso em: 19 set 2018.
- ESTADÃO - Portal do Estado de São Paulo. **Lava Jato suspeita que corrupção elevou tarifa de pedágio em até quatro vezes**. Notícias. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lava-jato-suspeita-que-corrupcao-elevou-tarifa-de-pedagio-em-ate-quatro-vezes/>>. Acesso em: 22 fev 2018.
- FERREIRA; MIRANDA; MEIRA; SANTOS. **Qualidade do Laudo Pericial Contábil Trabalhista: Percepção dos magistrados das Varas Trabalhistas do Recife**. 2012 Disponível em: <<http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/595>>. Acesso em: 19 set 2018.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GONÇALVES, Reynaldo de Souza. **Peritagem contábil**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- HOOG, Wilson Zappa. **Exame de suficiência em contabilidade: Perícia Contábil**. Curitiba: Juruá, 2005.
- HOOG, Wilson Zappa. **Aspectos práticos e fundamentais: Perícia Contábil**. Curitiba: Juruá, 2009.
- HOOG, Wilson Zappa. **Exame de suficiência em contabilidade: Perícia Contábil**. Curitiba: Juruá, 2012.
- MAGALHÃES; SOUZA; FAVERO; LONARDONI. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas, 2009.

MEDEIROS E NEVES JUNIOR. **A Qualidade do Laudo Pericial Elaborado Pelo Perito Contador na Visão de Magistrados do Rio de Janeiro e Brasília.** 2006. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/757>>. Acesso em: 15 set 2018.

NEVES JÚNIOR; CERQUEIRA; GOTTARDO; BARRETO. **Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro.** 2014. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/2047>>. Acesso em: 14 out 2018.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PIRES, M. A. A. **Laudo pericial contábil na decisão judicial.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia contábil.** 10º ed. São Paulo: Atlas, 2017

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária do cível e comercial.** São Paulo: Max Limonad, 1949.

SANTOS, Emerson Rosa. **Percepção da Qualidade do Laudo Pericial Contábil Sob a Ótica dos Peritos Contadores de Santa Catarina.** Faculdades Borges de Mendonça, Florianópolis, 2017.

Realização: